**CONTRATO Nº 055/2019**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A: MUNICÍPIO DE NARANDIBA E EMPRESA FREDERICO GAMBARDELLA DE MORAES 03252025671.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado a **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. Sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa **FREDERICO GAMBARDELLA DE MORAES 03252025671,** inscrita no CNPJ sob n.º 22.740.758/00001-07, com sede à Rua Caetes, n.º 407, Bairro Jardim Esplanada, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19.061-390, representada pelo senhor **FREDERICO GAMBARDELLA DE MORAES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º M8349416M6 e CPF n.º 032.520.256-71, residente e domiciliado na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **DISPENSA N.º 988/2019**, têm entre si justo e avençado o que segue:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DAS FUNCIONÁRIAS DA APRONAT, visando a melhoria da coleta seletiva municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços prestados o CONTRATANTE obrigar-se a pagar a CONTRATADA a importância correspondente a R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

2.2. O pagamento será efetuado através de emissão de cheques nominais, ou deposito em conta bancária em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto licitado; Será pagamento único.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1. A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

4.1.1 Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente e, observar as datas de pagamento fixadas na Cláusula Segunda.

4.2.1. Disponibilizar à CONTRATADA local adequado para realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:

1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;
2. Executar os serviços objeto do presente avença com zelo, probidade e diligencia;
3. Prestar os serviços no local disponibilizado pelo município.

5.2. O serviço de capacitação e treinamento compreende:

1. Diagnostico inicial com as catadoras da APRONAT.
2. Realização de palestra sobre: SER ou ESTAR CATADOR – uma classe trabalhadora em construção.
3. Realização de diálogo sobre as diferenças entre o catador individual e o catador formalizado (facilidades e dificuldades).
4. Realização e oficina de introdução a gestão: conceito de gestão, diferença entre gestão de associação e gestão de cooperativa.
5. Realização de oficina sobre empreendedorismo: noções administrativas (Estatuto, Regimento Interno, ATA e outros), contábeis, transparência e liderança.
6. Realização de visita técnica com objetivo de conhecer uma Associação e uma Cooperativa (apoio logístico da prefeitura).
7. Realização de economia solidária.
8. Realização de palestra/oficina sobre educação ambiental e sua importância na divulgação dos trabalhos a população realizada pela Associação.
9. Realização de palestra/ oficina sobre a importância da Política Nacional de Resíduos Sólidos.
10. Orientação para metas e planejamento de consolidação da coleta seletiva em 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

6.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

Executivo

02.15 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

19 - Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: Tesouro

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2. As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2. As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2. O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3. E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 0A (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 04 de abril de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FREDERICO GAMBARDELLA DE

MORAES 03252025671

Frederico Gambardella de Moraes

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 DIANA DEMARCHI MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

 RG: 32.225.842 - X SSP/SP RG: 48.304.075-7 SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADA: FREDERICO GAMBARDELLA DE MORAES 03252025671

**CONTRATO N°: 055/2019 – DISPENSA POR LIMITE Nº 988/2019**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DAS FUNCIONÁRIAS DA APRONAT.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 04 de abril de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**­­­­­­­**

­­­­­­­­­­­­­­ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

FREDERICO GAMBARDELLA DE

MORAES 03252025671

Frederico Gambardella de Moraes

CONTRATADA